



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1175/93

ISENTA DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA A PARÓQUIA EVANGÉLICA
TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Paróquia Evangélica Trindade do pagamento da Taxa de Contribuição e Melhoria (pavimentação com pedras irregulares), feita na Rua Pirapó em frente aos lotes urbanos Ns 431 e 437 da quadra nº 37, do loteamento desta cidade, correspondentes a 366 m² de pavimentação e 70 m de cordão, num total de CR\$-30.520.000,00 (Trinta milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), conforme Edital nº 01/93.

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo anterior é em virtude da mencionada instituição ter como finalidade a promoção do bem-estar social e religioso entre a população-membro, não visando lucro qualquer.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 06 de Abril de 1993.

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração


HENRIQUE EBELING

Prefeito Municipal